



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

EDITAL Nº 01/2015

Abre as inscrições para candidatos a Conselheiros Tutelares, estabelece o calendário do processo eleitoral e dá outras providências.

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juarez Távora – PB, e coordenada por meio da Comissão Eleitoral, no uso de suas competências legais, atribuídas pela Lei Municipal nº 223/2007, de 05 de Janeiro de 2007, e pela Lei Federal Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (ECA); torna de conhecimento público, a abertura das inscrições para eleições do Conselho Tutelar no municipal de Juarez Távora - PB e estabelece as normas do Processo para escolhas dos membros do Conselho Tutelar; para o mandato que terá início em 10 de Janeiro de 2016, com duração de quatro anos, nos seguintes termos:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente edital, visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Juarez Távora – PB, que de acordo com a Lei Federal Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (ECA); e com a Lei

Municipal N. 223/2007, de 09 de Janeiro de 2007; será composto por 05 (cinco) membros.

Art. 2.º Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, a Comissão Eleitoral, especialmente designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que será composto por 06 (seis) membros.

§ 1º Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o Processo Seletivo e Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir sobre os recursos e das impugnações;
- c) Designar os membros das Mesas Receptoras e Apuradoras dos votos;
- d) Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- e) Providenciar as credenciais para os fiscais deste Processo Eleitoral;
- f) Receber e processar toda a documentação referente ao Processo Eleitoral;
- g) Decidir os casos omissos nesse Edital.

DAS ETAPAS

Art. 3º O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares se realizará em duas (02) etapas, sendo estas:

I – 1.ª etapa: Inscrição, que será do dia 3 (três) a 14 de Agosto de 2015;

II – 2.ª etapa: Eleição, que será no dia 4 (quatro) de Outubro de 2015;

DOS REQUISITOS

Art. 4º São requisitos para se candidatar a membro do Conselho Tutelar:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a 21 anos;

III – Residir no Município de Juarez Távora há mais de dois anos;

IV – Estar em gozo de seus direitos políticos;

V – Ter concluído o ensino fundamental II completo ou estar cursando os dois últimos anos (8.º ou 9.º anos);

VI – Experiência comprovada no trato com crianças e adolescentes;

Art. 5.º Os requisitos do artigo anterior, deverão ser comprovados no ato da inscrição, que acompanharão a ficha de inscrição dos candidatos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Anexo I deste Edital).

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6.º A inscrição deverá ser realizada no horário de expediente, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Getúlio Vargas, 52, Centro de Juarez Távora – PB.

Art. 7.º A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual e no ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

I – Formulário de Requerimento próprio do CMDCA (Anexo I), devidamente preenchido com letra legível;

II – Cópia da Identidade e CPF;

III – Comprovantes de residência no Município de Juarez Távora (atual e outro de no mínimo 02 (dois) anos anteriores);

IV – Documento que ateste a Experiência com Criança e Adolescente;

V – Cópia do Comprovante de Escolaridade mínima exigida;

VI – Cópia do Título de Eleitor acompanhada do comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Quitação junto à Justiça Eleitoral;

VII – Cópia do Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação no caso de sexo masculino;

VIII – Certidão de Antecedentes Criminais da justiça comum, federal e eleitoral;

IX – Declaração informando ter disponibilidade exclusiva para atuar como Conselheiro Tutelar em formulário próprio do CMDCA (ANEXO 2).

Art. 8.º Encerrado o prazo de inscrições, o Presidente do CMDCA no dia 18 (dezoito) de Agosto, publicará o Edital com a relação dos inscritos.

Art. 9.º A partir da publicação de que trata o artigo anterior, abrir-se-á prazo de 02 (dois) dias úteis para impugnações.

§ 1.º - A impugnação poderá ser apresentada por qualquer cidadão ou entidade de atendimento, defesa ou promoção da criança ou adolescente.

§ 2.º - Os nomes dos inscritos, juntamente com as cópias dos documentos dos candidatos, exigidos pelo presente edital, serão encaminhados ao Promotor de Justiça da infância, por um prazo de cinco dias, para fins do exercício da fiscalização de que trata o art. 139, da Lei nº 8.069/90.

Art. 10. Havendo impugnação, o respectivo candidato, será notificado da mesma, no dia seguinte a que trata o artigo anterior; e poderá apresentar defesa em até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação.

Parágrafo Único – Encerrado o prazo de que trata o Art. 10 deste edital, a Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, analisará as defesas, se houver; emitindo sucinto relatório com parecer sobre o mérito.

Art. 11. Ato seguinte, ao que trata o parágrafo único do artigo anterior, a Comissão apreciará, no dia 31 (trinta e um) de Agosto, os pedidos de inscrição, verificando os requisitos dos Incisos I a IX do art. 7.º deste edital (requisitos).

§ 1.º Em caso de indeferimento de inscrição, a Comissão deverá mencionar as razões; e no dia útil seguinte, publicará Edital com as candidaturas deferidas e indeferidas;

§ 2.º Em relação aos indeferimentos, caberá recurso administrativo ao próprio CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da referida publicação do edital; devendo o CMDCA apreciá-lo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do seu requerimento.

§ 3.º No dia 9 (nove) de Setembro, publicar-se-á o edital definitivo com a relação dos candidatos aptos a concorrerem o pleito.

Art. 12. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pelo voto direto e secreto de cidadãos, nos termos da Lei Municipal 223/2007.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 13. São impedidos de exercer a função de Conselheiro Tutelar:

I – Marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;

II – Ficarão impedidas de participar deste Processo, aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. São atribuições dos membros do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar, junto à autoridade nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

- V – encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII – expedir notificações;
- VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3.º, inciso II, da Constituição Federal.
- XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- XII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 15. O conselho Tutelar funcionará de segunda-feira a sexta-feira, obedecendo ao horário do funcionalismo público municipal; e no período noturno e nos finais de semana e feriados, funcionará em regime de plantão, onde os Conselheiros, de acordo com o regime interno, deverão ficar sobreaviso, inclusive disponibilizando ao público, informações detalhadas de como entrará em contato.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 16. Os conselheiros Tutelares serão remunerados pelos cofres públicos municipais, a título de representação de cargo, no valor de um salário mínimo nacional (mensal); assegurados ainda o direito a:

I – Cobertura Previdenciária;

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço), do valor da remuneração mensal;

III – Licença-maternidade;

IV – Licença-paternidade;

V – Gratificação Natalina;

DO PROCESSO ELETIVO

Art. 17. A escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á através do voto direto, e secreto dos cidadãos, no gozo dos seus direitos políticos.

Art. 18. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar, será realizado, mediante procedimentos constantes no presente Edital.

§ 1.º Será instalada 05 (cinco) sessões de votação na Escola Municipal Luiz Ribeiro Coutinho.

Art. 19. A votação será realizada no dia 4 (quatro) de outubro de 2015, no horário de 9:00 às 15:00 horas.

Art. 20. O eleitor poderá votar em até 3 (três) candidatos.

Art. 21. A votação será através de urna eletrônica ou cédulas de votação que serão confeccionadas pelo CMDCA, que serão rubricadas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A cédula, conterà a relação dos candidatos, acompanhada pelos respectivos números, indicados pelo candidato no ato da inscrição;

§ 2º A sequência nominal na chapa eleitoral, será procedida mediante sorteio pela Comissão Eleitoral;

§ 3º Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, acarretará nulidade do voto.

§ 4º O candidato pelo número de votos obtidos estiverem colocados do sexto ao décimo lugar, serão declarados suplentes do Conselho Tutelar.

§ 5º Para votação os eleitores, deverão comparecer ao local de votação, munidos de documento com foto.

Art. 22. O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por 03 (três) membros, a saber: 01 (um) presidente e 02 (dois) auxiliares de mesa, designados pelo CMDCA.

Parágrafo Único – Não podem compor a mesa receptora de votos os cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 4.º grau dos candidatos.

DA CONDUITA DURANTE A ELEIÇÃO

Art. 23. São proibidas durante o Processo Eleitoral:

I – Propaganda da candidatura antes do período permitido pelo CMDCA que tem início com homologação final das candidaturas;

II – Propaganda por meio de pintura ou pichação de letreiros ou outdoords nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou particulares, ou nos monumentos;

III – Propaganda utilizando-se de alto falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;

IV – Promoção de “boca de urna”;

V – Fica proibido o uso de imagens de pessoas públicas como: Prefeito, Vereador e Secretários.

Art. 24. No dia da Eleição, não será permitido ao candidato ou qualquer pessoa, fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos nem promover “boca de urna”.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento das normas, o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração; ou se eventualmente, tiver recebido o diploma, o mesmo será cassado.

Art. 25. A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CMDCA, ouvida a Comissão Eleitoral. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de 02 (dois) dias, tendo o CMDCA igual prazo para proferir a decisão.

Art. 26. Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração.

Art. 27. A apuração dos votos dar-se-á imediatamente após o horário de encerramento das eleições.

Art. 28. Quanto aos votos, em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 29. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e fiscalização do Ministério Público.

Art. 30. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

Art. 31. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os colocados da sexta à décima colocação, considerados suplentes.

Art. 32. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que for de maior idade.

Parágrafo Único – Permanecendo o empate será feito um sorteio.

Art. 33. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente.

Art. 34. Aplicar-se-á no que couber ao Processo Seletivo dos Conselheiros Tutelares, o disposto na Legislação Eleitoral em vigor.

Art. 35. A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, em sessão solene.

Art. 36. Os casos omissos serão removidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Juarez Távora, 04 de Abril de 2015.

Marinalva de Lima Gomes

Marinalva de Lima Gomes
Presidente do CMDCA

ANEXO I

ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE JUAREZ TÁVORA FICHA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

NOME: _____

Endereço: _____

Telefones de contato: _____

Email: _____

Número de 01 à 60, que será utilizado na chapa eleitoral: _____

Foram entregues os seguintes documentos, em anexo:

() cópia de RG e CPF;

() cópia de comprovantes de residência;

() atestado de experiência com crianças e adolescentes;

() comprovante de escolaridade;

() cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou justificativa de ausência ou quitação eleitoral;

() cópia do certificado de reservista;

() antecedentes criminais;

() declaração de disponibilidade exclusiva;

() outros: _____

Assinatura do Candidato: _____


Juarez Távora, _____ de _____ de _____ .



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu, _____, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que se eleito para a função de Conselheiro Tutelar, terei disponibilidade exclusiva para exercer a função.

Juarez Távora, _____ de _____ de _____ 

Nome e assinatura do Candidato

ANEXO III**CRONOGRAMA 2015/2016**

DATA	EVENTO	FUNDAMENTAÇÃO
03 a 14 de Agosto	Inscrições	Art. 3.º, do Edital
18 de Agosto	Publicação de Edital com a relação dos candidatos inscritos	Art. 8.º, do Edital
19 e 20 de Agosto	Prazo para impugnações	Art. 9.º, do Edital
21 de Agosto	Notificação das impugnações	Art. 10, do Edital
24 e 25	Apresentação de Defesa das impugnações	Art. 10, do Edital
26 a 28 de Agosto	Análise das defesas	Art. 10, Parágrafo Único do Edital
31 de Agosto	Apreciação dos pedidos dos pedidos de inscrição	Art. 11, do Edital
1.º de Setembro	Publicação do Edital com a relação das candidaturas deferidas e indeferidas	Art. 11, § 1.º, do Edital
2 e 3 de Setembro	Prazo para o recurso administrativo para o CMDCA das candidaturas indeferidas	Art. 11, § 2.º do Edital
4 a 8 de Setembro	Prazo par ao CMDCA apreciar e julgar os recursos	Art. 11, § 2.º (parte final), do Edital
9 de Setembro	Publicação do Edital com a relação definitiva dos candidatos	Art. 11, § 3.º do Edital
9 de Setembro	Publicação do Edital com a relação definitiva dos candidatos	Art. 11, § 3.º do Edital
4 de Outubro	Eleição	Art. 139, § 1.º, do ECA
6 de Outubro	Último dia para publicação do Edital proclamando o resultado da eleição, com os nomes dos eleitos e suplentes, com os respectivos votos recebidos	Art. 30, do Edital
10 de Janeiro de 2016	Posse do Eleitos	Art. 35, do Edital e Art. 139, § 2.º do ECA